



## Comissão Mista de Reavaliação de Informações

### 141<sup>a</sup> Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 29/2025/CMRI/CC/PR

**NUP: 21210.008096-2024-34**

**Órgão: MAPA - Ministério da Agricultura e Pecuária**

**Requerente: F.V.M.S**

#### Resumo do Pedido

O requerente afirmou que está com o processo solicitação nº 00089274/2024, o qual está em tramitação até a data de realização deste pedido. Assim sendo, solicitou que seja informado quantos requerimentos existem em fila, por ordem cronológica, na frente da solicitação da requerente e qual o prazo estipulado para a resolução de cada um.

#### Resposta do órgão requerido

O recorrido considerou que a demanda está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação – LAI, pois tem teor de consulta.

#### Recurso em 1<sup>a</sup> instância

O Requerente reiterou o pedido alegando que já tem entendimento claro e pacificado da CGU que a referida solicitação está sim amparada pela Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/2011), nesse contexto, anexa o PARECER Nº 635/2023/CGRAI/DRAI/SNAI/CGU e PARECER Nº 989/2024/CGRAI/DRAI/SNAI/CGU, ademais, citou o Decreto nº 9.094/2017, que instituiu a Carta de Serviços ao Usuário, norma editada com a finalidade de dar materialidade aos princípios da eficiência e da economicidade, os quais a Administração deve observar nas suas prestações, confirmado assim o acesso à referida informação com o amparo da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011).

#### Resposta do órgão ao recurso em 1<sup>a</sup> instância

O Recorrido ratificou a resposta inicial.

#### Recurso em 2<sup>a</sup> instância

O Requerente reiterou o recurso de 1<sup>a</sup> instância.

#### Resposta do órgão ao recurso em 2<sup>a</sup> instância

O Mapa ratificou a resposta inicial, argumentando ainda que existe canal específico para o atendimento desejado, com base na Súmula CMRI nº 01/2015. Nesse contexto, também citou casos precedentes julgados pelo CGU, em sentido contrário aos casos indicados pelo solicitante, números 21210.003758/2024-80 e 21210.003733/2024-86, cujo entendimento da CGU foi de que pedido sobre posição na fila e prazo para conclusão de determinado processo não poderia ser entendido como pedido de acesso à informação, mas como um pedido de providência ou consulta.

#### Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

O Requerente reiterou o pedido nos mesmos termos dos recursos anteriores.

## Análise da CGU

A CGU comunicou que a Decisão estaria no Parecer em anexo, porém, o anexo contido na Plataforma fala.BR apresentava resposta desconexa ao contexto do recurso apresentado pelo recorrente, aparentando se tratar de recurso diverso ao do processo em voga.

## Decisão da CGU

Não se aplica.

## Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O Requerente relatou que a resposta encaminhada em anexo pela CGU/SNAI - Secretaria Nacional de Acesso à Informação relacionava-se a outro interessado. Sendo assim, avisou que estava no aguardo da resposta correta.

## Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso não conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022. Todavia, o requisito do cabimento não foi atendido, pois tem teor de demanda de ouvidoria.

## Análise da CMRI

No presente recurso verifica-se que o recorrente não apresentou argumentos contra negativa de acesso à informação, nos termos do art. 47, inciso II, letra "a" do Decreto nº 7.724/2012, pois solicitou a resposta exarada pela CGU no recurso de 3<sup>a</sup> instância, haja vista que a resposta inicialmente anexada na Plataforma fala.BR era relativa a outro interessado. Assim sendo, não é possível conhecer o recurso pois o cidadão requer tomada de providências junto à CGU para que esta encaminhasse a resposta relativa ao seu recurso de 3<sup>a</sup> instância, logo, a solicitação está fora do escopo disposto nos arts. 4º e 7º da LAI, pois manifestações desse tipo devem seguir pela ouvidoria do órgão. Por outro lado, em prol da eficiência administrativa, esta Comissão realizou comunicação com a CGU para comunicar o ocorrido, bem como solicitou que fosse encaminhada a Decisão correta ao cidadão, o que foi feito pela casa, por e-mail em 05/12/2024.

## Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conheceu do recurso, pois há no recurso manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo do disposto nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 12/03/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 13/03/2025, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 13/03/2025, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito**, Usuário Externo, em 13/03/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA** registrado(a) civilmente como **RONALDO**, Usuário Externo, em 13/03/2025, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis**, Usuário Externo, em 17/03/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6394680** e o código CRC **6923C7B6** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00131.000001/2025-25

SEI nº 6394680